



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.732/2003

Altera o art. 81 da Lei Nº 1.520, de 16 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

Estado da Bahia,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 81 da Lei nº 1520, de 16 de dezembro de 1997, que versa sobre a gratificação para o grupo ocupacional do inciso II do art. 79 dessa lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81- A gratificação para o grupo ocupacional do inciso II do Art. 79 será em função da avaliação do desempenho individual de cada servidor daquele grupo, que será realizada anualmente por comissão a ser criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Durante esse período, a sua aptidão e capacidade para o desempenho das atividades do cargo serão objeto de avaliação de desempenho, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 2º A comissão de que trata o caput do artigo será constituída para a avaliação de desempenho, composta pelo respectivo Dirigente ou seu representante, pelo Chefe Imediato do servidor a ser avaliado e por um representante dos servidores municipais, indicados pelos servidores.

§ 3º No caso de o servidor avaliado ser ocupante de Chefia Intermediária, a comissão será composta do dirigente da Unidade/Órgão, de um representante das demais Chefias e de um representante das demais Chefias e de um representante dos servidores.

§ 4º Não poderá participar da Comissão de Avaliação de que trata este artigo, cônjuge, companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, ate terceiro grau.

§ 5º Cada membro da Comissão atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) para os fatores relacionados no parágrafo primeiro, devendo ao final da avaliação individual, aferir a média aritmética final das notas por fator e, em seguida, a media aritmética final da avaliação, dividindo o resultado por 10 (dez) e em seguida por 3 (três), obtendo-se, desta forma, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor, para que se possa subsidiar a autoridade administrativa, Secretário Municipal de Saúde, na fixação do percentual da gratificação de avaliação do desempenho a ser conferida ao servidor no próximo exercício financeiro.

§ 6º O servidor será avaliado no décimo segundo, vigésimo quarto e trigésimo meses, contados a partir da data de sua admissão, oportunidades nas quais deverá assinar a ficha de avaliação do desempenho, a ser criada pro regulamento, tomando ciência do resultado de cada avaliação.

§ 7º As fichas de avaliação do desempenho deverão ser encaminhadas à Secretária de Administração no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis após cada período de avaliação para arquivamento, análise e acompanhamento.

§ 8º Ao atribuir notas conceitos aos fatores constantes do parágrafo primeiro, a comissão deverá considerar a existência de penalidades disciplinares aplicadas ao servidor.

§ 9º quando ocorrer número de faltas superiores a 30 (trinta), intercaladas ou não, durante o período objeto da avaliação do desempenho, o servidor não terá direito à percepção da gratificação.

§ 10. A gratificação de avaliação do desempenho obedecerá à relação da pontuação obtida no final da avaliação com os percentuais de dez por cento (10%) a trinta por cento (30%) sob o valor do vencimento básico do servidor, na seguinte proporção:

I - de zero a 0,9 – dez por cento (10%);

II - de 1,0 a 1,9 – vinte por cento (20%);

III - de 2,0 a 2,9 – trinta por cento (30%);

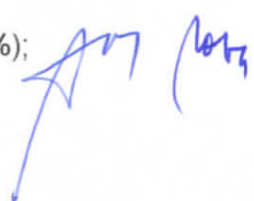
IV - de 3,0 a 3,9 – quarenta por cento (40%);

V - de 4,0 a 4,9 – cinquenta por cento (50%).

§ 11. Em nenhuma hipótese a gratificação do desempenho será incorporada ao vencimento básico do servidor.”

Art. 2º Os servidores que exercem funções administrativas terão direito à gratificação baseada nos mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior, contudo o percentual a ser acrescido ao vencimento básico do servidor não poderá ultrapassar 25%, conforme pontuação descrita a seguir:

I - de zero a 0,9 – cinco por cento (5%);



II - de 1,0 a 1,9 – dez por cento (10%);

III - de 2,0 a 2,9 – quinze por cento (15%);

IV - de 3,0 a 3,9 – vinte por cento (20%);

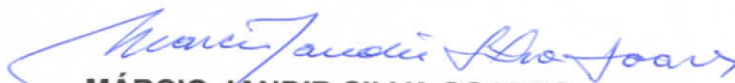
V - de 4,0 a 4,9 – vinte e cinco por cento (25%).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2003.



JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal



MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania